



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Conselho de Graduação (CG/PROGRAD)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 205, DE 24 DE MAIO DE 2023.

Aprova o Regimento do Internato Médico,
anexo a esta Resolução.

O CONSELHO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião do dia 24/5/2023, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Internato Médico, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **RONEI XIMENES MARTINS**, **Presidente do Conselho de Graduação**, em 01/06/2023, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0069007** e o código CRC **BDED39E4**.

ANEXO I

**REGIMENTO DO INTERNATO MÉDICO DO CURSO DE MEDICINA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA, PERFIS E OBRIGAÇÕES**

Art. 1º Segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina de 2014 (Resolução MEC/CNE nº 03 de 20/06/2014), “a formação em Medicina incluirá, como etapa integrante da graduação, estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de internato, sob supervisão, em serviços próprios, conveniados ou em regime de parcerias estabelecidas por meio de Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde com as Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013”.

Art. 2º O estágio curricular obrigatório de formação em serviço, regulamentado no componente curricular Internato Médico, incluirá necessariamente aspectos essenciais nas áreas de Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia, Ginecologia-Obstetrícia, Urgência e

Emergência, Saúde Mental, Saúde Coletiva e Medicina de Família e Comunidade.

§ 1º Organizado por grandes áreas, o Internato Médico contemplará os diferentes ciclos de vida e níveis de atenção, incluindo atividades no nível primário, secundário e terciário.

§ 2º O Internato Médico deve conter atividades eminentemente práticas e sua carga horária teórica não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) da carga horária total, por ser estágio obrigatório.

Art. 3º Para cada área do Internato Médico, um docente do Curso de Graduação em Medicina da Universidade Federal de Lavras (UFLA) será designado pela Chefia do Departamento de Medicina (DME) para a função de Professor Orientador.

Art. 4º Compete ao Professor Orientador:

I - assinar o termo de compromisso do Internato Médico até 30 dias antes do início do mesmo;

II - organizar a cada período de estágio os campos e os grupos de internos e distribuí-los entre os supervisores/preceptores de acordo com os campos existentes;

III - construir, com o apoio de seu setor, o programa de cada estágio e zelar pelo cumprimento integral do mesmo;

IV - coordenar as atividades do interno no decorrer do Internato Médico;

V - definir e coordenar o processo avaliativo do interno;

VI - lançar o plano de ensino, programação das atividades, faltas e notas no Sistema Integrado de Gestão da UFLA (SIG UFLA), respeitando os prazos estabelecidos na Resolução CEPE nº 473 de 12 de dezembro de 2018 ou outra que a substitua; e

VII - apresentar plano de ensino, programação de atividades e critérios avaliativos, no início de cada módulo do Internato, durante a aula de recepção por ele ministrada.

Parágrafo único. O Professor Orientador será o docente responsável pelo componente curricular (CC).

Art. 5º Os profissionais da área da saúde do serviço conveniado/contratado, docentes ou técnicos administrativos do DME, designados como Preceptor/Supervisor de Ensino, serão responsáveis pelo acompanhamento diário das atividades práticas do interno.

§ 1º O preceptor/supervisor deverá ter formação ou experiência profissional na área do internato em questão, e supervisionará, preferencialmente, até 4 (quatro) internos simultaneamente;

§ 2º Cada preceptor/supervisor terá direito à certificação de preceptor de ensino anual/semestral fornecida pela Coordenadoria da Secretaria Integrada (CSI) da Faculdade de Ciências da Saúde (FCS).

Art. 6º Compete ao Preceptor/Supervisor:

I - assinar e carimbar o termo de compromisso do interno;

II - acompanhar e supervisionar os alunos durante os atendimentos, inclusive em suas tarefas administrativas, tais como, prescrição e evolução médicas, dentro dos cenários de práticas;

III - realizar o controle da presença dos internos nas atividades propostas; e

IV - preencher formulários de avaliação conceitual/prática, quando solicitado, e encaminhar ao Professor Orientador.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º A estrutura organizacional do Internato Médico será composta por uma Comissão de Internato, designada por meio de Portaria da Chefia do DME.

Parágrafo único. Para apoio à Comissão de Internato, a Direção da FCS designará um funcionário técnico-administrativo ou terceirizado vinculado à CSI/FCS.

Art. 8º A Comissão de Internato será constituída por:

- I - um docente lotado no DME para a função de Coordenador Geral do Internato Médico que irá presidir a Comissão supracitada;
- II - um professor orientador de cada área do Internato Médico;
- III - um representante docente do Colegiado do Curso de Graduação em Medicina; e
- IV - três discentes regularmente matriculados em um dos componentes curriculares do internato médico.

Parágrafo único. A indicação dos representantes discentes, disposto no inciso IV deste artigo, será realizada pelos pares, contemplando o maior número de cenários possíveis.

Art. 9º Compete ao (a) funcionário(a) de apoio à Comissão de Internato vinculado à CSI/FCS:

- I - conferência e envio dos “Termos de Estágio” aprovados pelo representante da instituição de ensino e pelo orientador, e assinados pelos internos, bem como documentação adicional exigida, para as instituições conveniadas/contratadas 20 dias antes do início do mesmo, para que eles providenciem assinaturas do concedente e supervisor;
- II - encaminhamento para a PROEC de documentação relativa aos internatos, incluindo os “Termos de Estágio”, antes do início dos mesmos;
- III - publicação de editais de preceptoria e atualização da planilha com os dados dos preceptores vinculados ao Programa de Desenvolvimento da Preceptoria em Saúde (PRODEPS);
- IV - acompanhar transferências de Recursos do PRODEPS e despacho para pagamento de bolsas de preceptoria junto à Coordenadoria de Gestão Estratégica (CGE) da FCS;
- V - implantar mecanismos de controle de presença dos internos, preceptores e supervisores do Internato Médico;
- VI - realizar conferência e providenciar o arquivamento do controle de presença, ao final de cada módulo na CSI/FCS;
- VII - registrar em ata as reuniões da Comissão de Internato; e
- VIII - providenciar assinatura e publicação das atas no sítio do Curso de Medicina.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO E DE SEUS MEMBROS

Art. 10. Compete à Comissão de Internato:

- I - elaborar a programação semestral do Internato, a ser referendado pelo Colegiado de Graduação em Medicina e Conselho do Departamento de Medicina para publicação;

- II - planejar, organizar, acompanhar, avaliar e controlar as atividades de Internato Médico;
- III - propiciar e garantir a construção coletiva dos programas do Internato Médico;
- IV - aplicar sanções disciplinares previstas neste regimento;
- V - zelar pela qualidade do Internato Médico, propondo melhorias no processo de desenvolvimento do mesmo; e
- VI - comunicar todas as decisões e informes, via e-mail institucional, e garantir a publicação das atas no sítio do Curso de Medicina.

Art. 11. Compete à Presidência da Comissão de Internato:

- I - manter atualizada a lista de internos nos respectivos campos de estágio;
- II - apoiar os professores coordenadores no planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades de estágio obrigatório;
- III - convocar com a antecedência mínima de uma semana, via e-mail institucional, e presidir as reuniões da Comissão de Internato que deverão ocorrer no mínimo duas vezes durante o semestre letivo;
- IV - reportar às instâncias superiores demandas e intercorrências durante condução do Internato Médico para que providências sejam tomadas;
- V - encaminhar ao Colegiado de Curso solicitação de revisão e atualização deste Regulamento oriundas dos entes envolvidos nas atividades, observando, para tanto, a legislação vigente e os termos do convênio entre UFLA e Instituições; e
- VI - encaminhar todos os documentos relativos à contratação de campos de estágio para a Coordenadoria de Gestão Estratégica (CGE) da Faculdade de Ciências da Saúde (FCS) com vistas ao seu arquivamento por período não inferior a 5 (cinco) anos;

Art. 12. Compete aos discentes da Comissão de Internato:

- I - participar de forma assídua e ativa das reuniões; e
- II - reportar eventuais problemas que estejam ocorrendo nos campos de estágio.

Parágrafo único. A ausência do discente em três reuniões consecutivas, sem a devida justificativa, implicará no desligamento da referida Comissão.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO E MATRÍCULA

Art. 13. Para estar apto à realização do Internato Médico, o interno deverá:

- I - ter concluído 60% da carga horária total do curso;
- II - preencher adequadamente o “Termo de Estágio” no SIG UFLA;
- III - enviar “Termo de Estágio” emitido pela PROEC, aprovado pela instituição de ensino e orientador(a) e por ele assinado, bem como documentação adicional exigida pela instituição conveniada/contratada, para o(a) funcionário(a) de apoio à Comissão de Internato (colegiado.med@ufla.br), até 25 dias antes do início do estágio; e
- IV - comprovar junto ao Professor Orientador e às instituições conveniadas/contratadas que está com o histórico de vacinação completo e atualizado.

Parágrafo único: No caso de descumprimento de qualquer inciso, o interno ficará impossibilitado de iniciar as atividades do internato.

CAPÍTULO V DA DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA

Art. 14. O Internato Médico, dividido em suas diferentes áreas, perfaz um total de 2880 horas, sendo distribuídas nos últimos 04 (quatro) períodos do curso, atendendo ao disposto no art. 24, § 2º ao § 6º, das DCN/Medicina. (Resolução CNE nº 3, de 20 de junho de 2014).

Art. 15. As atividades do Internato poderão ocorrer nos períodos da manhã, tarde e noite, incluindo finais de semana e feriados.

Art. 16. Os internatos terão oferta e duração bimestral, exceto o de Medicina de Família e Comunidade, que é semestral.

Art. 17. Os alunos cursando o oitavo período e que ingressarão no Internato Médico, deverão participar, obrigatoriamente, de uma reunião presidida pela direção da FCS, com participação da Comissão de Internato, visando preparação para esta nova etapa de sua formação.

Parágrafo único: Na reunião preparatória para ingresso no Internato Médico serão abordados:

- I - legislação e normas relacionadas ao Internato Médico;
- II - apresentação e esclarecimentos sobre o Regulamento do Internato;
- III - informações sobre as instituições conveniadas/contratadas e trâmites burocráticos para formalização das atividades; e
- IV - orientações sobre conduta ética, postura profissional e estrutura organizacional das instituições parceiras.

Art. 18. No início de cada módulo do Internato, os internos deverão participar de uma recepção ministrada pelo Professor Orientador e representantes da instituição parceira, visando seu acolhimento e orientações gerais para início das atividades.

Parágrafo único: Na reunião de início de módulo serão abordados:

- I - reforço e esclarecimentos sobre o Regulamento do Internato, conduta ética, postura profissional e estrutura organizacional das instituições parceiras;
- II - apresentação da escala de atividades e responsáveis; e
- III - orientações sobre avaliação, controle de frequência e atividades a serem realizadas.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES TEÓRICAS

Art. 19. As atividades teóricas durante o Internato Médico devem contemplar conteúdos que embasam a prática nos serviços daquela área temática.

Art. 20. As atividades teóricas poderão ter duração máxima de três horas-aula consecutivas, conforme previsto na Instrução Normativa PRG nº 22, de 12 de julho de 2019.

Art. 21. As atividades teóricas não poderão ocorrer em horários simultâneos ao programado para as atividades práticas dos internos e deverão prever intervalo de tempo suficiente para o deslocamento do interno do local de práticas para o local de realização das atividades teóricas, ou vice-versa.

§ 1º Nos casos em que não for possível o cumprimento deste artigo, em função de escalas de plantão, o interno em atividade prática deverá ser dispensado da aula teórica e receber roteiro para estudos autônomos sobre o tema abordado naquele dia.

§ 2º Nas situações em que ocorram reuniões online síncronas para ministração de aulas teóricas, apresentações de seminários ou discussão de casos clínicos, tais conferências deverão ser gravadas e disponibilizadas aos matriculados no módulo.

CAPÍTULO VII DOS DEVERES DO INTERNO

Art. 22. São deveres do interno:

I - cumprir 100% da carga horária prática do internato designado, respeitando o calendário específico, sendo esta condição obrigatória para a conclusão e aprovação no componente curricular;

II - comparecer, pontualmente, a todas as atividades práticas previstas:

a) serão permitidas ausências justificadas seguidas de reposição apenas nos casos previstos no art. 2º a Instrução Normativa nº 21, de 29 de novembro de 2022 da UFLA ou outra que a substitua;

b) as situações previstas na referida Instrução Normativa ou sua substituta, permitirão a o interno cumprir reposição de carga horária prática, desde que acordadas com Professor Orientador e preceptores/supervisores.

c) nos casos que, por motivo de força maior, sob análise do professor orientador, o interno estiver impedido de completar as atividades do internato, o docente poderá realizar a atribuição de conceito XD, de acordo com o disposto na Resolução CEPE nº 473, de 12 de dezembro de 2018.

III - fazer o uso de identificação em atividades/dependências do Internato Médico e se apresentar como interno do curso de graduação de Medicina da Universidade Federal de Lavras. Entende-se por identificação:

a) cartão de identificação ou crachá fornecido pela Instituição conveniada/contratada; ou

b) na impossibilidade de obtenção do mesmo, a carteira estudantil fornecida pela UFLA.

IV - guardar sigilo absoluto a respeito das informações obtidas a partir da relação com os pacientes e com os serviços de saúde;

V - inteirar-se de todas as normas e regulamentos dos locais de serviço e cumpri-las;

VI - atender ao estabelecido no termo de compromisso, assinado por ocasião do início do internato;

VII - utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e vestimentas limpas, com ausência de manchas, odor ou descostura e de acordo às normas estabelecidas pela instituição conveniada/contratada;

VIII - utilizar sapatos fechados e impermeáveis;

IX - manter a higiene corporal, os cabelos limpos e presos se compridos, utilizando-se touca cobrindo todo o cabelo quando indicada;

X - manter as unhas sempre aparadas e dar preferência ao uso de esmaltes transparentes, se for o caso;

XI - portar, diariamente, o seu próprio instrumental básico de trabalho para o atendimento ao paciente (estetoscópio, esfigmomanômetro, dentre outros, de acordo com o exigido pela instituição parceira);

XII - posicionar-se contra qualquer tipo de assédio, reportando por escrito à Comissão do Internato para apreciação e providências;

XIII - obedecer e cumprir a escala de plantões, incluindo sábados, domingos e feriados;

- XIV - realizar e registrar a anamnese e evolução médica de seu paciente, em cada cenário, de acordo com o modelo fornecido, sempre sob supervisão do docente alocado para supervisão de atividade prática ou do preceptor/supervisor do serviço:
- a) as intercorrências, bem como as condutas tomadas, os resultados laboratoriais e os exames de imagem serão obrigatoriamente anotados na evolução médica.
- XV - solicitar exames complementares e realizar prescrição médica somente com ciência e endosso, por meio de assinatura e carimbo, do supervisor/preceptor;
- XVI - preencher corretamente e com letra legível, prontuários, pedidos de exames, pareceres e demais documentos médicos, sempre usando caneta azul ou preta, e providenciar o endossado, por meio de assinatura e carimbo, do preceptor/supervisor;
- XVII - realizar anotações em prontuários e demais documentos médicos sem quaisquer rasuras e não usar corretivo;
- XVIII - realizar discussões de casos clínicos somente nas dependências da instituição e em ambientes apropriados, visando sempre a preservação do sigilo médico;
- XIX - ter conhecimento do Código de Ética Médica do Estudante de Medicina, do Código de Ética Médica e dos princípios bioéticos, respeitando seus superiores hierárquicos, assim como toda a equipe multidisciplinar, pacientes e seus familiares; e
- XX - ter postura ética profissional e responsabilidade que a posição do médico e do ambiente exigem.

CAPÍTULO VIII DAS VEDAÇÕES

Art. 23. É vedado ao interno durante o Internato Médico:

- I - fumar ou se alimentar dentro dos serviços de saúde, salvo em locais reservados e destinados àqueles propósitos de acordo com a Instituição conveniada;
- II - falar alto ou discutir dentro do ambiente de Internato Médico;
- III - utilizar telefone celular nas dependências do ambiente de Internato para atividades não relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem;
- IV - divulgar ou compartilhar pessoalmente, em grupos, em redes sociais ou quaisquer outros meios de comunicação, fotos de: pacientes, prontuários médicos, resultados de exames, realização de procedimentos, órgãos ou partes de órgãos de pacientes;
- V - fazer o uso de recém-cadáveres para a aprendizagem de procedimentos invasivos sem autorização por escrito de familiar, o que estará sujeito à pena estabelecida no artigo 212 do Código Penal Brasileiro;
- VI - divulgar informações sobre assunto médico, de forma sensacionalista, promocional ou de conteúdo inverídico em redes sociais e afins;
- VII - retirar prontuários e demais documentos médicos do posto de enfermagem ou locais designados para sua permanência;
- VIII - fotografar, fotocopiar ou reproduzir prontuários de pacientes:
- a) reprodução de conteúdos dos prontuários é permitida apenas para fins didáticos ou científicos, desde que preservadas a identificação do paciente e do prescritor, de acordo à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e com anuência do responsável técnico pelo serviço médico;
- b) para publicação ou apresentação de relatos de casos em veículos ou eventos científicos é mandatário a obtenção de aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (COEP) da UFLA.
- IX - cobrar ou receber pagamento por qualquer atendimento realizado;
- X - apresentar-se como médico e tomar decisões que impliquem em responsabilidades que são de cunho exclusivo do médico; e
- XI - comportar-se de forma inadequada e que firam os princípios éticos da prática médica.

CAPÍTULO IX DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 24. O interno, além das penalidades previstas no Regimento Geral da UFLA, está sujeito a:

I - Advertência escrita, quando:

- a) praticar atos que, a critério do preceptor/supervisor ou do Professor Orientador, não condizem com a conduta ética;
- b) não cumprir os horários previamente estabelecidos para as atividades a seu encargo;
- c) deixar de cumprir quaisquer dos deveres estabelecidos no art. 22 deste regimento; ou
- d) incorrer em alguma das vedações previstas no art. 23 deste Regimento.

II - Repreensão, quando for reincidente em falta(s) descrita(s) no inciso I deste artigo.

III - Suspensão com consequente reprovação no módulo por impossibilidade de cumprimento de carga horária, quando:

- a) praticar novamente as faltas em que já fora repreendido; ou
- b) comportar-se de forma indevida e entendida como falta grave pela Comissão do Internato, ainda que não prevista neste regulamento.

§ 1º As penalidades previstas nos incisos I e II deverão ser registradas em formulário próprio e assinadas pelo interno e pelo professor orientador ou preceptor responsável pela organização do internato no serviço no qual o acadêmico está atuando.

§ 2º A penalidade prevista no inciso III deverá ser registrada e assinada pelo interno e pelo presidente da Comissão de Internato.

§ 3º Todas as penalidades registradas deverão ser encaminhadas ao Setor de Internato Médico vinculado à CSI/FCS para arquivamento.

CAPÍTULO X DOS PLANTÕES

Art. 25. A jornada semanal de prática compreenderá períodos de plantão que poderão atingir até 12 (doze) horas diárias, observado o limite de 40 (quarenta) horas semanais totais, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de internos.

Art. 26. Caso o interno precise trocar um plantão, deverá apresentar solicitação ao professor orientador ou preceptor responsável pela organização do internato no serviço no qual o acadêmico está atuando, por escrito e devidamente justificada.

§ 1º A solicitação de troca de plantão deve ser feita com antecedência mínima de 48 horas.

§ 2º A solicitação deve ser assinada pelo interno que precise trocar o plantão e pelo interno que for assumir em seu lugar.

§ 3º A decisão sobre a troca será do preceptor/supervisor da área, que terá o prazo de 24 horas após o recebimento para aprovar ou não.

§ 4º Só poderá ocorrer troca de plantão entre internos matriculados no mesmo

módulo.

CAPÍTULO XI

DA MOBILIDADE ACADÊMICA E APROVEITAMENTO DE ESTUDO DURANTE O INTERNATO MÉDICO

Art. 27. A Mobilidade Acadêmica é um dos meios para a formação técnico-profissional e humana dos internos, inclusive durante o Internato Médico e deverá atender o disposto na Instrução Normativa nº 17, de 28 de Janeiro de 2022 da UFLA, ou outra que a substitua.

§ 1º O total de internos autorizados a realizar Mobilidade Acadêmica fora do estado de Minas Gerais não poderá ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) das vagas do internato para internos do mesmo período.

§ 2º Caso haja mais interessados do que o limite estabelecido no parágrafo anterior, utilizar-se-á o CRA do interno como critério de classificação.

§ 3º Cada interno poderá realizar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do Internato Médico fora do estado de Minas Gerais.

Art. 28. Na modalidade de Mobilidade Acadêmica Internacional (MAI), o interno poderá realizar intercâmbio durante o Internato Médico em apenas uma das áreas obrigatórias a ser por ele escolhida.

§ 1º O orientador que acompanhará as atividades de MAI será o Professor Orientador nomeado pelo(a) Chefe do DME para coordenação da área de Internato Médico de escolha do interno.

§ 2º O Internato Médico em MAI poderá ter aproveitamento de no máximo 360 horas

§ 3º Para aproveitamento de estudo das atividades de MAI, caso a carga horária cursada seja inferior a carga horária do Componente Curricular Obrigatório pretendido, o interno poderá requisitar aproveitamento parcial de estudos, conforme proposto na Resolução CEPE nº 473 de 12 de Dezembro de 2018 e na Instrução Normativa nº 10 de 21 de setembro de 2021 da UFLA, ou outras que as substituam.

Art. 29. Na modalidade de Mobilidade Acadêmica Nacional (MAN), o Internato Médico, em outra Instituição de Ensino Superior (IES) do país, poderá ser realizado no máximo em duas áreas de escolha do interno.

§ 1º Para aproveitamento de estudo, o Curso de Medicina da IES em questão deverá ter um Conceito Preliminar de Curso igual ou superior ao obtido pela UFLA na última avaliação publicada pelo INEP.

§ 2º Para aproveitamento de estudo das atividades de MAN, caso a carga horária cursada seja inferior à carga horária do Componente Curricular Obrigatório pretendido, o interno poderá requisitar aproveitamento parcial de estudos, conforme proposto na Resolução CEPE nº 473 de 12 de Dezembro de 2018 e a Instrução Normativa nº 10 de 21 de setembro de 2021 da UFLA, ou outras que as substituam.

Art. 30. O Internato em Medicina de Família e Comunidade poderá ocorrer em qualquer serviço da Estratégia de Saúde da Família do SUS, preferencialmente com preceptor(a) especialista em Medicina de Família.

§ 1º Fica a cargo do interno providenciar os trâmites necessários para estabelecimento de convênio com municípios ainda não conveniados com a UFLA, mas no qual tenha particular interesse em atuar.

§ 2º O interno deverá participar dos grupos de discussão de forma on line e síncrona, segundo cronograma de atividades teóricas disponibilizados pelo professor responsável pelo CC.

§ 3º Os internos, neste tipo de mobilidade, deverão comparecer para realização de avaliações presenciais no município de Lavras, no dia e horário definidos pelo professor orientador.

Art. 31. A recepção pelo Curso de Medicina da UFLA de internos de graduação de outras Instituições de Ensino Superior do Brasil e do exterior estará condicionada à disponibilidade de vagas.

Parágrafo único. Os alunos estrangeiros que venham fazer intercâmbio no internato na UFLA, assim como os internos em MAN de outras instituições brasileiras, devem seguir resoluções e instruções normativas da UFLA.

CAPÍTULO XII DAS AVALIAÇÕES E ATESTE DE FREQUÊNCIA

Art. 32. O sistema de avaliações do Internato seguirá as normas gerais da Graduação da UFLA.

§1º Em cada internato deverão ocorrer no mínimo duas avaliações, sendo necessariamente uma de natureza teórica e outra de natureza prática, realizadas em momentos diferentes.

§2º Os critérios de avaliação prática deverão ser informados no início de cada módulo de internato.

§3º Deverão ser asseguradas as oportunidades de vista de cada avaliação, bem como sua guarda pelos prazos e procedimentos previstos nas Resoluções CEPE nº 026, de 27 de janeiro de 2021 e nº 473 de 12 de dezembro de 2018.

Art. 33. O interno será aprovado quando:

- I - obtiver um rendimento final igual ou superior a 60% da pontuação do componente curricular; e
- II - cumprir 100% da carga horária prática.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. As informações sobre os componentes curriculares (ementas, pré-requisitos, posição na matriz curricular e outras) são disponibilizadas para acesso livre no sítio <https://sig.ufla.br/modulos/login/index.php>.

Art. 35. Os casos omissos não previstos neste Regimento deverão ser encaminhados para discussão e deliberação do Colegiado do Curso de Medicina da UFLA.

Art. 36. Este Regimento entra em vigor a partir do segundo período letivo de 2023.

Referência: Processo nº 23090.007636/2023-11

SEI nº 0069007